



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 11/2023 - AGR/CREG-10682

**4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos trinta dias do mês de março de 2023, às 15h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, DANIELA GARCIA FLEURY, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela

Portaria nº 82/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

2. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Brasil Cavalcante.

2.1. Processo nº 202300029000748. Interessado: Terminais Rodoviários de Passageiros. Assunto: Reajuste da Tarifa de Utilização de Terminais Rodoviários de Passageiros (TUT) 2023/2024.

Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator que procedeu a leitura do Relatório descrevendo o histórico processual e técnico do reajuste na tarifa de utilização de terminal - TUT, que levou em conta somente o intervalo de outubro de 2022 a janeiro de 2023. Na ocasião foi apurado o índice deflacionário de -0,43% para vigor entre os meses de março de 2023 a março 2024, conforme Nota Técnica nº 2/2023. Mencionou o Despacho nº 145/2023-GERED, que concluiu que a aplicação do índice deflacionário apenas aos terminais que cumpriram os requisitos legais provoca desigualdade entre os demais, sugerindo a suspensão do feito para correção da distorção. Baseado na Nota Técnica nº 2/2023, Despacho 145/2023 e Parecer Jurídico 57/2023, o Conselheiro Relator acatou a sugestão da área técnica no sentido de sobrestar o feito para, com a abertura de procedimento apropriado, promover a necessária adequação do texto da Resolução Normativa nº 18/2014-CR, a fim de corrigir a distorção encontrada quando o reajuste da TUT se der em percentuais negativos, de forma a alcançar todos os terminais rodoviários, independente ou não de prestação de contas. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente parabenizou a decisão de prudência tomada pelo conselho.

3. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

3.1. Processo nº 202300029001346. Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. Assunto: Apuração de Gratuitades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022 da Auto Viação Goianésia Ltda.

Foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora que dispensou a leitura do relatório, previamente assinado, passando direto para a fundamentação do voto. A Relatora apontou que o objeto do processo era, exclusivamente, a apuração ou conferência dos bilhetes das gratuidades concedidas à empresa interessada. Apontou que a Auto Viação Goianésia LTDA possui 2 processos de gratuidades em aberto, sendo um deles já concluído. Informou que o valor líquido do crédito, conforme Nota Técnica nº 5/2023 da Gerência de Transportes, é de R\$ 4.446.338,93 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), já descontados as parcelas relativas ao ICMS e a TRCF. Reafirmou que o objeto do feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração das gratuidades nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, registrando que caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás adotar os procedimentos subsequentes e necessários para a devida constituição do crédito apurado. A Relatora, fundamentada nas Notas Técnicas nº 4 e nº 5 de 2023, nas Leis 14.765/2004 e 13.898/2001, nos Decretos 6.777/2008 e 5.737/2003, Resoluções Normativas nº 96/2017 e 177/2021, SAC nº 4/2021 e Boletim de Inspeção nº 1/2021 como razão de decidir, votou pela aprovação dos procedimento de aferição realizados. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Presidente apontou que, embora esteja implícito, importa ressaltar que a competência da AGR é de apuração conforme as atividades que esta Agência desempenha. Ressaltou que a apuração se faz mediante análise de elementos quantitativos. A valoração, por conseguinte, corresponde à quantidade x o valor da tarifa. A análise se faz apenas quanto aos atributos e competência da AGR.

5. Encerramento.

O encerramento se deu às 15:35. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 04/04/2023, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 04/04/2023, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 04/04/2023, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 04/04/2023, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Secretário (a) Executivo (a)**, em 13/04/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46300630** e o código CRC **28390B2B**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo
nº 202300029000053



SEI 46300630